

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.687/2007

Inclui e altera a descrição de ações no Plano Plurianual e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as seguintes ações no Plano Plurianual vigente:

I – Ação 2.286: Manutenção das Atividades da Pré-Escola – Pessoal (FUNDEB 60%);

II – Ação 2.287: Manutenção das Atividades da Pré-Escola (FUNDEB 40%);

III – Ação 2.288: Manutenção de Transferências ao Hospital Pio XII (Barretos);

IV – Ação 2.289: Manutenção de Transferências à Associação Minas Tae-KWon-Do.

Art. 2º Ficam substituídas as expressões “FUNDEF” constantes das ações do Plano Plurianual – PPA vigente por “FUNDEB”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal